



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS À
EMPRESA MAHLE - METAL LEVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem a finalidade de criar incentivos à empresa MAHLE - METAL LEVE, localizada à Rodovia SP-340, Km 176, com a finalidade de viabilizar o incremento de produção da mesma e a implantação de novas unidades industriais coligadas, em seu parque fabril no Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único – O projeto de incremento da produção e de implantação de novas unidades compreende: construção de nova unidade de fundição, construção de nova unidade de usinagem (sistemas), construção de nova área administrativa, implantação da fábrica de filtros, de uma nova unidade de ferramentaria e será denominado de Projeto MM-MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, à empresa MAHLE – METAL LEVE, a título de incentivos, os benefícios a seguir discriminados:

- I – Implantar uma rua marginal à alça do dispositivo de acesso da Estrada Municipal "Vice-Governador Almino M. Alvares Affonso" à Rodovia Estadual SP-340.
- II – Construção dos platôs fabris para implantação de: fábrica de filtros, ampliação da fundição e ampliação da usinagem ou sistemas.
- III – Pavimentação asfáltica dos acessos à fábrica de filtros e a ampliação da usinagem.
- IV – Reembolsar, através da PROGUAÇU, a empresa MAHLE – METAL LEVE o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos investimentos em construção civil do complexo industrial a ser construído ou ampliado, vinculado ao Projeto MM-MG, excluído os custos dos serviços de instalações elétricas de alta tensão e hidráulica industrial, sendo que o reembolso se fará mensalmente, tendo como data de início o 18º (décimo oitavo) mês, após o primeiro faturamento das empresas vinculadas ao Projeto MM-MG ou do implemento de faturamento da empresa, motivado pela implantação do mesmo.
- V – Conceder à empresa MAHLE – METAL LEVE a isenção do Imposto Predial pelo prazo de 10 (dez) anos, dos prédios a serem construídos isoladamente e do equivalente ampliado vinculado ao Projeto MM-MG.
- VI – Conceder à empresa MAHLE – METAL LEVE a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, incidente sobre as construções, ampliações e prédios isolados vinculados ao Projeto MM-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VII – Conceder à empresa MAHLE – METAL LEVE a isenção de Taxas e Emolumentos, incidentes sobre as construções, ampliações e prédios isolados vinculados ao Projeto MM-MG.

VIII – Dotar a rua marginal a ser implantada, conforme inciso I do art. 2º, de rede de água potável, a fim de atender à demanda do Projeto MM-MG.

IX – Dar solução definitiva ao afastamento dos esgotos domésticos, que serão gerados na fábrica de filtros.

X – Formar a mão de obra exclusiva a ser empregada nos vários estágios do Projeto MM-MG, através do SENAI, de acordo com normas específicas a serem determinadas pela empresa MAHLE – METAL LEVE.

XI – Assessorar tecnicamente, o trâmite dos processos referentes ao Projeto MM-MG, junto aos órgãos públicos, quando de sua aprovação.

XII – Duplicar a Estrada Municipal "Vice-Governador Almino M. Alvares Affonso", entre a avenida Bandeirantes e a Rodovia Estadual SP-340, até o final da implantação do Projeto MM-MG.

XIII – Reservar, pelo período de 2 (dois) anos, no Distrito Industrial, área mínima de 40.000,00m², a fim de atender indústrias satélites ao Projeto MM-MG.

§ 1º - O prazo mínimo de reembolso dos investimentos mencionados no inciso IV, será de 60 (sessenta) meses, condicionando esse prazo ao valor das parcelas mensais a serem reembolsadas, o qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do ICMS adicionado à receita do município, pelo aumento de faturamento gerado com a implantação do Projeto MM-MG.

§ 2º - O reajuste do valor a ser reembolsado pelo Município e as instruções para obtenção dos incentivos objeto desta Lei Complementar, atenderão ao disposto na Lei nº 3.493, de 28 de outubro de 1997.

Art. 3º - A concessão dos incentivos previstos no artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento, por parte da empresa, das condições a serem relacionadas:

I – Construir no período de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar e de acordo com as normas Estadual e Municipal, em terrenos próprios, as seguintes edificações: nova unidade de fundição com 3.780,00m², nova unidade de usinagem (sistemas) com 7.880,00m², nova área administrativa, implantação da fábrica de filtros, com área de 2.688,00m² e adaptação de uma nova unidade de ferramentaria.

II – Gerar, após a implantação do Projeto MM-MG, no mínimo 650 (seiscentos e cinquenta) novos postos de trabalho.

III – Iniciar a produção de novos produtos ou alavancar a produção atual, dentro do ano de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

IV – Doar, ao Município, a faixa de terra necessária à duplicação da Estrada Municipal "Vice-Governador Almino M. Alvares Affonso", entre a avenida Bandeirantes e a Rodovia Estadual SP-340.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 10 de Novembro de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº DALTON FRANCISCO DE CARVALHO
SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


— PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO

Termo de Acordo que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng^o Walter Caveanha, o Sindicato dos Metalúrgicos, neste ato representado pelo seu Presidente, Marçal Georges Damião e empresa Mahle - Metal Leve, neste ato representada pelo Sr. Peter Paul W. Grunow.

O Consórcio Mahle - Metal Leve, através do Projeto MH-MG, prevê a criação de no mínimo 650 (seiscentos e cinquenta) novos postos de trabalhos em Mogi Guaçu, que em decorrência da tecnologia a ser empregada nos vários processos de produção previsto no Projeto, os futuros candidatos às vagas deverão ser submetidos a um treinamento intensivo, dentro e fora da fábrica.

Para viabilizar o período de treinamento que será dividido em duas etapas, a partes acima qualificadas acordam:

A primeira etapa de treinamento a ser ministrada nas dependências do SENAI, terão seus custos suportados pelo Município; a segunda etapa de treinamento, que poderá variar de 3 (três) a 6 (seis) meses, dependendo da categoria profissional do treinando será ministrado direto na linha de produção, por professores do SENAI cabendo nesta fase à Mahle - Metal Leve arcar com uma ajuda de custo de 1 (um) salário mínimo por treinando.

Com a ratificação deste Termo de Acordo pelo Sindicato dos Metalúrgicos fica definida a forma de treinamento para os futuros operários da Mahle - Metal Leve, vinculados ao Projeto MH-MG. E estando conforme o presente Termo de Acordo vai devidamente pelo Prefeito Municipal, Eng^o Walter Caveanha, pelo Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Marçal Georges Damião e pelo representante da Mahle - Metal Leve, Sr. Peter Grunow.

Mogi Guaçu, 10 de Novembro de 1998.


ENG^o WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


MARÇAL GEORGES DAMIÃO
PRESIDENTE DO SÍNDICATO DOS METALÚRGICOS


PETER PAUL W. GRUNOW
REPRESENTANTE DA MAHLE - METAL LEVE